

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **KINEA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.091.444/0001-40 (“**Fundo**”), sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, **RESOLVE:**

- a) incluir no regulamento do Fundo o número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Fundo.
- b) alterar a denominação do Fundo para **FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**.
- c) alterar dispositivos do regulamento do Fundo, conforme abaixo:

Item 2.5. DISTRIBUIDORES - É incluída redação informando que as distribuições de cotas de emissão do Fundo serão realizadas pelo Itaú Unibanco S.A., pessoa ligada ao Administrador e ao gestor do Fundo, desde que os custos decorrentes de tal contratação sejam arcados pelos cotistas que venham a adquirir as cotas de emissão do Fundo por meio do pagamento da taxa de distribuição primária prevista nos termos do item 7.5. do regulamento do Fundo, passando o item 2.5. a vigorar com a redação a seguir:

“2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente acima qualificado, na qualidade de coordenador líder da distribuição (“COORDENADOR LÍDER”), desde que os custos decorrentes de tal contratação sejam arcados pelos Cotistas que venham a adquirir as Cotas de emissão do FUNDO por meio do pagamento da taxa de distribuição primária prevista nos termos do item 7.5 deste Regulamento, sendo admitido a este subcontratar entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do ADMINISTRADOR, habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas (“COORDENADORES CONTRATADOS”, em conjunto com o COORDENADOR LÍDER, “INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES”).”

Subitem 4.3.1. e Item 12.2. - As redações do subitem 4.3.1. e do item 12.2. são ajustadas, com a exclusão do termo “amortização de rendimentos”, passando a vigorar com as seguintes redações:

“4.3.1. Caso o GESTOR não encontre Ativos para investimento pelo FUNDO, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR

a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.”

“12.2. Nos casos previstos no subitem 4.3.1 acima, o saldo de caixa referido no item 4.3 acima poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.”

Item 6.2. - A redação do referido item foi atualizada, para prever que a integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo estará disponível no formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO estará disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM n.º 472 e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.”

Item 7. REMUNERAÇÃO - O caput deste item é alterado, de modo a contemplar os ajustes na Taxa de Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“7. REMUNERAÇÃO. Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculado conforme item 7.3 abaixo. Pelos serviços de custódia, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, conforme prevista no contrato de custódia a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE.”

Item 8.2. - A redação do referido item foi ajustada, de modo a alterar a quantidade de cotas que serão emitidas na primeira emissão de cotas do Fundo e o valor máximo de investimento por investidor no âmbito de referida primeira emissão de cotas do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“8.2. Na primeira emissão de Cotas do FUNDO, serão emitidas até 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de até R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO (“Data de Emissão”), observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO, desde que seja

colocado, pelo menos, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Patrimônio Mínimo Inicial”). Adicionalmente, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, de até 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) na Data de Emissão, equivalentes em conjunto a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, de até 322.500 (trezentas e vinte e duas mil e quinhentas) Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 32.250.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão, equivalentes em conjunto a até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas. Ainda no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO, cada investidor poderá subscrever e integralizar, no mínimo 100 (cem) Cotas, equivalente, na Data de Emissão, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e no máximo 100.000 (cem mil) Cotas, equivalente, na Data de Emissão, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que em cada nova emissão de Cotas do FUNDO, os respectivos documentos da oferta deverão definir os respectivos montantes de investimento mínimo e máximo, conforme o caso.”

Item 8.9. - A redação do referido item foi ajustada, de modo a adaptá-lo ao disposto parágrafo segundo, art. 11 da Instrução CVM nº 472, passando a vigorar com a seguinte redação:

“8.9. As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição da primeira emissão do FUNDO, serão aplicados (i) nos Ativos de Liquidez previstos nos itens (b), (c) e (d) do subitem 4.2.3 acima e/ou (ii) em LCI, LH e LIG, com liquidez compatível com as necessidades do FUNDO.”

Item 15.2., alínea “c” - A redação da alínea “c” foi ajustada, com a exclusão da destituição do gestor do Fundo e do custodiante como matérias que ensejem quórum qualificado de deliberação em assembleia geral de cotistas, passando a ter a seguinte redação:

“15.2. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)

(c) destituição do ADMINISTRADOR;

(...)”

d) ratificar a aprovação da primeira emissão de cotas do Fundo, nos termos dos itens 8.2. e 8.3. do regulamento do Fundo em decorrência das alterações acima.

Em decorrência das alterações acima, fica consolidado o regulamento do Fundo com a redação constante do Anexo I, bem como autorizado o Sr. Oficial do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1453337.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 03 de maio de 2018.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador